

DIARIO DO PIAUHY

Orgão Official dos Poderes do Estado

ANNO III

Assignaturas
Anno 15\$000
Semestre 8\$000

THEREZINA, terça-feira, 18 de março de 1913.

Redacção e officinas Rua Rio Branco n. 47

VENDA AVULSA
Numero do dia 100
Numero a rasado 200

N.º 64

Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY

INTERIOR

RIO, 12.

Causou geral indignação no seio da colonia piauihyense o pessimo procedimento que tiveram, no caso do *habeas-corpus* do dr. Francisco Falcão, os senhores desembargadores Helvidio Aguiar e Carlos Costa, juizes politiquieiros que inflictam a justiça d'esse estado.

RIO, 12.

Está reconstituído o processo sobre o roubo dos caixotes com os mil e quatrocentos contos, no qual são implicados Barata Ribeiro e outros.

RIO, 12.

Regressou á Europa afim de assumir o cargo de chefe e commandante naval, o sr. almirante Huet Bacellar.

RIO, 12.

O sr. dr. Francisco Salles, ministro da pasta da fazenda, em entrevista que concedeu ao «Correio da Manhã», fez comprehender que o governo não dará solução á crise da carestia da vida, contra a qual levantam-se, dia a dia, nesta capital, vehementes protestos.

O ministro mineiro, há tão pouco tempo candidato ao supremo posto de chefe da nação, é definitivamente defensor dos trusts.

—A policia chefiada pelo carola sr. dr. Belizario Tavora, prohibe a livre manifestação do pensamento.

RIO, 12.

Quasi restabelecido, reassumiu o exercicio das suas funções, o sr. dr. E. tanislau Vieira Pamplona, director geral dos telegraphos.

RIO, 12.

Correm boatos sobre provavel movimento revolucionario no Uruguay.

RIO, 13.

O monsenhor Raimundo Gil da Silva Britto telegraphou aos jornaes desta capital dizendo ter sido o Paço Episcopal atacado, pela meia noite, por policiaes, atirado a rifles, tendo projectis varado janellas dos seus aposentos, encravando-se nas parêdes internas.

RIO, 13.

Rebentou revolução em alguns estados do Mexico.

No estado de Sinaloa

foi proclamado governador provisorio.

RIO, 13.

Embarcou para a Europa o deputado bahiano sr. dr. Miguel Calmon.

RIO, 13.

O naufragio da lancha em que viajavam os drs. Victorio Zanardi, Alvaro Lassanse e outros, o qual communiquei ha dois dias, parece ter sido obra de perverso crime. Estão presos os marinheiros que tripulavam a embarcação, em poder dos quaes foram encontrados joias pertencentes ás victimas. Encontraram-se tambem dois cadaverez mutilados.

—Os drs. Victorio e Lassanse levavam dinheiro para fazer pagamento ao pessoal da estrada de ferro de Angra dos Reis. Para rouba-los, portanto, os marinheiros cometeram horrivel crime, fazendo depois, propositalmente, a embarcação naufragar.

RIO, 14.

Os srs. deputados Joaquim Pires e Felix Pacheco fizeram publicar nos jornaes os telegrammas que receberam do governador d'esse estado, a respeito do caso dr. Francisco Falcão.

RIO, 14.

O *Daily Mail* commentando o disurso pronunciado pelo sr. Asquith, 1.º ministro inglez, por occasião da abertura do parlamento, diz que apesar das declarações d'aquelle mesmo ministro, a Inglaterra prestará auxilio á França, caso soffra esta algum ataque.

RIO, 15.

Acompanhado de sua exma familia, seguiu para Caxambú donde pretende voltar sexta-feira, o deputado piauihyense dr. Joaquim Pires.

RIO, 15.

Os jornaes de hoje publicam telegrammas do governador desse estado, transmittidos ao dr. Joaquim Pires e sr. deputado Felix Pacheco, sobre os ultimos acontecimentos dahi.

RIO, 15.

Fizeram exame de admissão e matricularam-se na escola de medicina, os estudantes piauihyenses José Miranda e José Belloza.

RIO, 15.

Em Buenos Ayres, cahiu violento cyclone, der-

ruindo casas, derribando arvores, causando estragos em vagões da estrada de ferro. Houve numerosas victimas.

RIO, 15.

Na Hespanha, o clero e as mulheres protestam contra o projecto sobre liberdade de ensino.

RIO, 15.

O correspondente do «Correio da Manhã» communicou que o capitão José Araujo, que é testemunha apresentada pela promotoria no summario da culpa do dr. Francisco Falcão, foi domittido. Disse ainda aquelle correspondente que outra testemunha respondendo uma carta do dr. Celso Costa, perguntando se estivera detido, respondeu pedindo desculpa não satisfazel-o porque era crime, agora, em nossa terra, dizer a verdade.

Afirmou ainda o correspondente que uma hora antes dos acontecimentos, o dr. Clodoaldo Freitas, mandara avisar a familia para fechar as portas de sua casa.

PARNAHYBA, 15.

Acaba de chegar a este porto o vapor «João de Castro». D. Maroca Broxado segue amanhã para o Ceará no vapor «Brasil».

PARNAHYBA, 15.

Segue amanhã para o Cajueiro, afim de tomar passagem no lloyd «Brasil», para o Rio, o sr. José Candido Ferreira.

Films

As negociações diplomaticas ultimamente effectuadas em Londres, no intuito assaz dignificante e humanitario de entabular accordo entre os colligados balticos e a Turquia, pondo termo a essa tenebrosa lucta, que ora agita o oriente europeu e paira, agoreiramente, como tremenda ameaça a paz de toda Europa,—não tiveram, de modo algum, effectos satisfatorios e o resultado final de todas ellas vale, certamente, por mais uma formidavel decepção aos pacifistas. Nenhuma das partes belligerantes transigiu, quanto ás suas exigencias. Nem os colligados balticos desistiram das suas pretensões á Andrinopla, nem tão pouco, a Turquia, mesmo venida, houve por bem conformar-se com essa fatidica ideia de perder, além d'uma grande e importante porção do seu territorio, mais a velha e notavel cidade do Maritza, antiga metropole do imperio, que lembra uma das gloriosas conquistas do grande Amural e que, além do mais, guarda, em seu seio venerando, as respeitaveis reliquias de toda uma longa e nobre serie de sultões otomanos. Mais. Intransigentes foram ainda os colligados, quanto a exigencia da entrada dos seus exercitos em Constantinopla,—gloria de que não quizeram privar as suas armas victoriosas. A maneira de Bismarck, que, humilhando ainda mais a altiva França, fez que as aguias prussianas se ostentassem, orgulhosas, pela «Cidade Luz», desfilassem, soberbas, pelo Arco do Triumpho e os Campos Elysios,—era indispensa-

Egoismo de amante

Quasi não ha ninguem que me acredite
Quando digo que outro amas. E, a respeito,
Dizem uns: «E' impossivel que palpites
Coração de mulher naquelle peito!»

E tu pensas que fico satisfeito
Quando dizem que és má? Por mais que o evite,
De outra coisa não sei que contrafeito
Mais me faça e, no intimo, me irrite.

Que importa a elles (penso eu) que assim tu sejas
Tão ingrata, e que eu viva eternamente
A soffrer muito mais do que desejas?

E' que é assim quasi todo namorado:
Quer falar, censurar, mas não consente
Que outro labio censure o bem amado.

(Poeta...)

Humberto de Campos.

vel tambem, que bulgaros e gregos, servios e montenegrinos, dessem ao mundo o espectáculo immenso da humilhação slamica, exhibindo os seus exercitos, em marchas triumphaes, pela legendaria *Stambul*. O turco, porém, sempre valente e sempre forte no revez da fortuna, vencido, mas não abatido, não obstante a má estrella das suas armas, preferiu a continuação da guerra. Antes do esboroar de todo imperio, o aniquillamento de toda Turquia, o eclipse total da «Meia Lua» no continente europeu, onde tão alto cresceu, outr'ora, o seu prestigio,—que uma capitulação tão vergonhosa e humilhante. Foi o gesto dos jovens turcos; foi o brado patriótico e univoco de toda nação. E o resultado é que a lucta fere-se de novo, e a canção, mais uma vez zombando dos recursos da diplomacia, desempenha o seu papel, pondo em acção a sua desastrosa politica de fogo e aço.

Mas, e Christo, novamente contra Mahomet; é a cruz mais uma vez contra o crescente—dando lugar a essas horriveis hecatombes humanas—para maior gloria de Deus e dos homens. Somentes é notavel e acima de qualquer sophisma, que o crescente slamico marcha de derrota em derrota e dia a dia acha-se mais sob a seria ameaça de trilhar, abatido e humilhado, o mesmo caminho que, ha seculos, transpoz, victorioso e arrogante. E com effecto, os turcos apesar de destemidos e fortes e combaterem na esperança das tentadoras e empolgantes promessas do Koran, na doce expectativa d'um lugar de honra no «Jardim das Delicias»,—irresistivel premio do propheta aos seus fieis,—perdem, evidentemente, terreno e cada vez mais os canhões bulgaros echiom perto de Constantinopla, ameaçando-a como outr'ora o fizeram as aguerridas e valorosas hostes mussulmanas, precipitadas dos confins da Asia. A situação torna-se, portanto, demais a mais desesperadora, parecendo effectivamente, contados os dias da dominância otomana, no continente europeu.

E' a justiça divina, que tarda, mas não falha, dirão, certamente, os crendeiros, pensarão, de facto, os fervorosos adeptos da cruz, radiantes com o fatal e notavel espectáculo do ocaso da «Meia Lua» e contentes com a hora da suprema vingança, que se annuncia.

Entretanto, aos olhos do observador imparcial não ha em tudo isso mais do que um acontecimento commum na vida dos povos. E' a historia que se repete, com a inversão dos papeis. E' o resultado incontestavel d'uma grande lei natural, a cuja acção immutavel e eterna não escapa o homem, que não sendo o rei da criação, não formando o reino humano, como o quer e proclama o erro anthropocentrico, não passa simplesmente, d'um ser mais elevado da ordem dos *Primates*, lentamente evoluindo e aperfeiçoando-se. E' um effecto infallivel d'uma lei suprema, consistindo na victoria dos que se fortalecem para a lucta e na queda dos que para ella se deixam entragnecer.

Assim, aproveitando o ensejo da decadência latina, pelo rebaixamento moral do povo e o despotismo dos Cezares e a epocha de franca depressão, em que o mysticismo religioso empolgara, dominadoramente, os espiritos e a salvação da alma era a preocupação maxima, sinão unica

no imperio romano do orientes, onde, como na antiga Bysancio, os restos de energia e iniciativa do povo diluam-se ora em discussões innocuas, outr'ora nas condemnaveis praticas de penitencias e ascetismo,—o crescente slamico, precedido de poderosas hostes á serviço dos mais destemidos e heroicos chefes—triumphou rapidamente—transpondo o Bosphoro, conquistando extensa aria do mundo europeu e tremulando, victorioso, do alto de Santa Sophia, em Constantinopla, transformada de capital christã, em sede da religião do Koran.

Mas o brilho do poder turco, na Europa, estava fadado a empalidecer pouco a pouco. E do seu ofuscamento inevitavel seria causa, sem duvida, a propria religião que o ceara. E, com effecto. No regimen dos serrallhos, no aconchego voluptuoso das capitosas odaliscas,—os sultões perderam, pouco a pouco, as bellas qualidades de heroismo, de iniciativa e de vontade, de que deixaram robustas provas os seus antepassados. E degenerados, effeminados tornaram-se demais a mais incapazes para manter o prestigio e a integridade do imperio.

Além disto, o Koran, completamente avesso á sciencia, que considera uma inutilidade, torna-se, incompativel com toda ideia de desenvolvimento e progresso. Elle é a unica sciencia; os seus ensinamentos, a sua moral, a suprema verdade. E a educação mussulmana restringe-se ao conhecimento e á pratica absoluta dos seus preceitos.

Ora, isto por si só, na epocha actual, vale bem por uma sentença de morte para qualquer nacionalidade. E eis porque a Turquia apresenta-se hoje como uma excrecencia inutil na civilização europeia—estacionaria, sem desenvolvimento intellectual e em plena decadência moral, formando pronunciado contraste com o progresso que agita e movimenta os demais paizes do continente eurpeu. Enfraquecida cada vez mais, e cercada de nações poderosas e fortes, a sua queda seria fatal, o seu aniquillamento, uma questão de dias.

E de certo. Assim como as hostes mussulmanas, outr'ora, no vigor da sua força, vibraram o ultimo golpe no desfallecido imperio romano do oriente, do mesmo modo, hoje, sem o vigor de passadas eras, resvallam no plano inclinado das derrotas inevitaveis, accusadas pelo proprio inimigo, em outros tempos vencido, porém mais poderoso e melhor aparelhado, na actualidade. Nada mais ha, portanto, do que o resultado d'uma lei natural e a consequencia commum das ideias de expansão territorial que ainda, infelizmente, dominam os povos. E o mesmo acontecerá com toda e qualquer nação que não saiba ser forte e, como a Turquia, não marche na vanguarda do progresso humano.

Simplicio Mendes.

Varias Noticias

SECRETARIA DO GOVERNO.—O extm.º sr. dr. governador do Estado, assignou hontem as seguintes portarias: Designando a professora adjunta da escola complementar d. Corina Sobreira Cardoso, para exercer o cargo de directora da Escola Modelo desta capital, durante o impedimento da respectiva serventaria.

Nomeando a professora normalista d. Alice Julieta Couto, para exer-

cer effectivamente o cargo de adjunta do grupo escolar do sexo feminino desta capital, e ao mesmo tempo designando-a para substituir a professora adjunta da escola complementar que foi designada nesta datapara directora da Escola Modelo;

Nomeadas as normalistas d. d. Lelia de Moraes Avellana e Myria de Lourdes Azeite, para os cargos de professoras interinas da Escola Modelo desta capital.

SECRETARIA DE POLICIA.—Nada sendo apurado sobre o facto occorrido na noite de 10 para 11 do corrente, no Paço Episcopal, a autoridade competente mandou archivar o inquerito, até que novos esclarecimentos surjam a respeito.

ESCOLA NORMAL.—Haverá hoje as 9 horas da manhã prova oral de geographia.

Banca examinadora.—Alberto Correia Lima, Anisio Britto e Benedicto Sá. Haverá também prova oral de musica as duas horas da tarde e de desenho a mesma hora.

DELEGACIA FISCAL.—O sr. ministro da fazenda, por acto de 9 de fevereiro findo, approvou o concurso de 14 entricia realida, na delegacia fiscal deste estado em outubro a novembro do anno passado, ficando, porém, adoptada a seguinte classificacão: 1.º lugar—Carlos de Carvalho; 2.º lugar—Luz Neves; 3.º lugar—Francisco Carlos Lopes Lima; 4.º lugar—Carlos Eduardo Façanha Mamede; Leopoldo Paz da Cunha; Murilo Humberto Couto; Humberto de Oliveira; 5.º lugar—José Maria da Silva; Roldão de Castro Dantas; Sebastião Ozorio de Carvalho Motta; 6.º lugar—José Francisco Moreno e Aluizio Parão Ribeiro.

CORREIOS.—No dia 15 chegou em Parnahyba o vapor João de Castro.

No dia 16 ás 8 a. m., foi despachado para Unussaby, em Floriano, o vapor Santa Cruz.

Em Unussaby chegou o rebocador America ás 5 p. m., do dia 16.

Taxa cambial para emissão de vales internacionaes: franco \$97, marco \$737, peso-ouro \$915.

Na 4.ª seccão precisa-se fallar com a sr. d. Eulália Rodrigues Silva.

Tendo o dr. Luiz de direita da capital se conformado com a decisao do Tribunal de Justica, arguindo, pelo voto de Minerva, de nullo o processo crime contra Francisco Falcão, o dr. promotor publico da comarca requereu a nova inquirição das testemunhas já arroladas em sua denuncia. O summario começará hoje, ao meio dia, na sala provisoria onde dá audiencias o dr. juiz de direito.

Sobre a promoção ao posto de major, por merecimento, com a qual foi altamente distinguido o nosso illustre patriota José Narciso da Silva Ramos, temos na edição de 10 de fevereiro do Paiz do Rio, a local que a seguir transcrevemos:

FESTAS.—Os officiaes do 2.º regimento de infantaria, acompanhados da banda de musica, fizeram ao major José Narciso da Silva Ramos, que acaba de ser promovido por merecimento, uma locaute manifestação de apreço.

Reunidos na residência da manifestado, usou da palavra o capitão Sator de Menezes Junior, que em pausas entusiasticas e vibrantes, salientou o merito e valor do major José Narciso. Foi justa e merecidamente considerado na zona de infantaria e no regimento em que servia como modelo de official organizador, educador e instructor, offerecendo-lhe, em nome dos seus camaradas, um prezioso dragão, symbolo de official superior.

O major José Narciso, agradecido disse que se sentia a vontade recendo no seio da sua familia os distinctos camaradas do regimento, companheiros inseparaveis na vida da caserna, onde se apuram as qualidades militares e se prepara a tropa para a defesa da Patria. Alludiu á organização do 2.º regimento, analysando a composição dos batalhões formados de companhias dos antigos corpos da passada organização do exercito, com os quaes pelejou nas campanhas do Rio Grande do Sul e Canudos, pela defesa da autoridade e das instituições republicanas.

Terminou levantando um entusiastico viva ao 2.º regimento de infantaria, unidade valorosa do exercito da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

A festa prolongou-se até pela madrugada, havendo danças e outros divertimentos, que a tornaram sempre memoravel ao major José Narciso e a sua digna familia.

O dr. Luiz Correia mostrou-nos o seguinte telegramma que a 14 deste foi transmitido de Amarrão:

Dr. Luiz Correia—Therezina.—Depois de visitarmos os serviços de fiscalização das danas deste littoral piahyense, serviços que se prendem inteiramente aos melhoramentos, ora em execução, do porto de Amarrão e

rio Parnahyba, os quaes tanto devem aos vossos esforços, nos congratulamos com vós por ver que em breve se converterá em realidade esta legitima aspiração dos piahyenses, tão necessaria ao nosso desenvolvimento e aos interesses commerciaes do nosso caro Piahy. José Pires, tenente Armando Pinna, Cabral Arnado, Marcelo Bastos, Jonas Correia, João Silva, Oswaldo Correia, Cortez, Francisco Gonçalves, José Narciso, Antonio Barity.

Relação dos passageiros que desembarcaram no porto de Therezina, de Floriano e escalas, chegados no vapor Igarassú:

Simplicio de Aguiar Mello, Augusto José Bezerra, Marcellina Vicira Bezerra, Pedro Sara va da Silva, João José da Silva, dr. Alfredo M-drack, Francisco Bezerra, Manoel Bezerra, José Joaquim Couto e Theophilo Dantas.

De S. Luiz do Maranhão, regressou hontem a esta capital o sr. capitão Antonio José Villa-nova. S. s. foi recebido no porto do desembarque por muitos dos seus amigos e admiradores, que foram cercados de innumerables finezas por parte de sua familia. Em regresso á sua chegada, realizou-se hoje um delicado almoço em casa de sua residencia, no qual tomaram parte as pessoas de sua amisade.

Passageiros vindos no vapor Parnahyba, de Parnahyba e escalas.

Ludgero Raulino, d. Adelia Ramos, d. Rosinha Soares, Alberico José da Silva, Alfredo Vasconcellos, dr. Euzébio Almeida Martins Costa, d. Dario Martins Costa, Domingues Martins Costa, d. Benedita Martins Costa, J. Anna Martins Costa, Torquato C. Branco, Pacifico C. Branco, d. Anna Lima Barbosa Ferreira, d. Esther Barbosa Ferreira, d. Lina Barbosa Ferreira, d. Torquato Rodrigues Machado, d. Edith Rodrigues Machado, José Rodrigues Machado, Julia Machado, Antonio Bonna Filho, Licilia de Almeida.

Barata Ribeiro, auctor do furto do caixote de 1400 contos, no vapor Saturno, declarou, na 4.ª pretoria, perante diversas testemunhas, ter sido Duarte Pimentel, um dos advogados do contra Celestino Simões, auctor do roubo dos autos do seu processo.

A declaração causou grande escandalão.

Por ordem superior, as matriculas da Escola Modelo prolongam-se até 25 deste mez.

Informação do presidente da comissão do alistamento eleitoral do municipio de Amarante, estado do Piahy, no recurso interposto da revisão do mesmo alistamento, para a junta de recursos na capital do estado, pelo cidadão João Ribeiro Gonçalves Filho.

EXM. JUNTA DE RECURSOS ELEITORALES DO ESTADO

Em observancia ao art. 33 da lei n. 1269, de 15 de novembro de 1904 do decreto n. 5391, de 12 de dezembro do dito anno, passo a informar, no caracter de presidente da comissão do alistamento eleitoral deste municipio de Amarante, o recurso interposto para vós pelo cidadão João Ribeiro Gonçalves Filho, do alistamento procedido este anno pela comissão revisora do municipio.

Poderia tratar nesta informação tão somente da materia do recurso interposto, deixando de lado, o longo exordio com que o recorrente entendeu enfeitar o seu recurso; mas, contestando elle a legalidade da commissão recorrida, por della terem feito parte os membros eleitos pelo conselho municipal provisório, tractarei tambem da questão, mostrando, com os dispositivos legais, quaes infundadas são as impertinentes allegações do recorrente sobre o assumpto.

O recorrente, que, no seu longo arrazoado sobre este ponto, falla tanto em respeito á lei, ao principio da autoridade, não hesita; no entanto, em atacar, de modo insólito ao exm. governador do estado, aos membros da commissão recorrida, ao seu presidente, e até ao escriptivo do judicial designado para os trabalhos e, o que é mais, propondo-se a dar lieções de vernauculo a este! Mas não sendo o recorrente autoridade ou pessoa privilegiada contra a qual se não possa dizer a ver-

dade, tal qual é, responderei, data venia, da respeitavel junta: a nomeação interina do 2.º tabellião deste districto judiciaria, fil-a, usando das attribuições que me confere a lei, e porque quiz, nenhuma satisfação tendo a dar ao recorrente, ou a quem quer que seja.

CONSELHO MUNICIPAL PROVISORIO

O art. 9.º da lei e decreto citados, dispõem que «a commissão do alistamento compôr-se-á da auctoridade judiciaria que especifica, ou seu substituto legal, como presidente, só com voto de qualidade, dos quatro maiores contribuintes domiciliados no municipio, sendo dois do imposto predial e dois dos impostos sobre propriedade rural, e de tres cidadãos eleitos pelos membros effectivos do governo municipal e seus immediatos em votos, quando houver, em numero igual». Os membros effectivos do governo municipal de que tracta este artigo não são outros senão os que na occasião exercerem o mandato, ou que, por qualquer circumstancia, de que não cogito o legislador, em virtude da lei local, se achem na occasião investidos de taes funcções; e a expressão «quando houver», bem o mostra.

Ao presidente da commissão recorrida, que é o juiz de direito da comarca, auctoridade judiciaria estatual, cumpria, unicamente, tractar, no dia 5 de janeiro, dia designado na forma da lei e pelo edital previamente publicado, da organização da commissão recorrida, com os membros do governo municipal legal que compareceram no paço do conselho municipal, sem indagar si as leis estaduales podiam conferir ao exm. governador a attribuição de annullar a eleição municipal e nomear os cinco membros da commissão que, naquella occasião, allí se apresentavam. Ora, cinco eram os membros que então compunham legalmente o conselho municipal de Amarante; a eleição dos tres membros effectivos e tres sapplentes só podia ser feita por este conselho municipal, como effectivamente se deu. *Posse, mantulo, competencia, attribuições*, nada disto tinha mais o conselho municipal cujo exercicio, na forma da legislação estadual, se tinha findado em 31 de dezembro de 1912.

Conselho findo, mas em exercicio do mandato, são expressões inteiramente, positivamente, antagonicas e que se não compadece com as normas legais; *mandato novo—nova posse, novo exercicio*; os eleitos tem de tomar posse dos respectivos logares, condição sine qua non para a investidura do mandato. Desde que foi annullada pela auctoridade competente, que, no caso, é o exm. governador do estado, na ausencia da camara legislativa, nos precisos termos das leis estaduales em vigor, a eleição municipal procedida a 12 de outubro do anno passado, e, em virtude das citadas leis, nomeada pelo exm. governador, a commissão de 5 membros para proceder á nova eleição; e tendo esta commissão ou este conselho municipal provisório tomado posse a 1.º de janeiro do corrente anno, clarissimo está que o mesmo conselho provisório—o unico que representava na occasião o governo municipal de Amarante, era, por isso mesmo—o unico então competente para proceder a eleição de tres membros effectivos e tres sapplentes para a composição da commissão eleitoral do municipio; carecendo, portanto, de fundamento juridico as allegações do recorrente sobre o assumpto.

O conselho municipal alludido não procedeu, como avança o recorrente, a duas eleições para os ditos membros effectivos e sapplentes; é um sophisma grosseiro do recorrente como tantos outros usados neste seu recurso. Vejamos.

Das expressões da respectiva acta, de que jantou a certidão o recorrente, se não collige tal-

Lá está escripto—votando cada um em um nome para os tres membros effectivos e depois, da mesma forma, para os tres sapplentes, etc. A locução «e depois», não quer dizer que tivesse havido solução de continuidade, de modo que a votação tivesse sido feita em duas occasiões distintas: a votação foi procedida na mesma occasião, o proprio recorrente o diz. Cinco eram os membros do conselho municipal provisório; consequentemente, só por essa forma devia ser procedida a eleição. Não houve inobservancia do preceito das leis eleitoraes vigentes; ellas proprias estatuem que a eleição, no caso vertente, será procedida pelos membros do governo municipal e seus immediatos em votos QUANDO HOUVER, em numero igual; o que a lei exige é que a eleição seja procedida no dia 5 de janeiro, ás horas designadas no edital, na casa do conselho municipal, pelos membros do governo municipal que na occasião, funcionar, não cogitando da origem do mesmo governo municipal, nem tão pouco do numero de seus membros. Ora, sobre a legalidade do conselho municipal provisório, já ficou precedentemente dito o sufficiente para destruir tudo quanto sobre tal assumpto disse o recorrente.

DECLARAÇÃO DE VOTOS

O facto de não estar, na acta respectiva, declarado expressamente o numero de votos que obtiveram, naquella eleição os membros effectivos e sapplentes não constitue absolutamente inobservancia de preceito legal; o que a lei exige, consoante já ficou demonstrado, é que a eleição seja feita pelos membros que, na occasião, compuzerem o governo municipal, e no dia, hora e logar designados; aquella simples omissão, quando, de facto, se tenha dado, não pôde por si só, inquinari de nullidade o alistamento.

Mas o numero de votos obtidos pelos ditos membros, na eleição de que se tracta, ficou implicitamente declarado, o que é sufficiente para, de uma vez por todas, varrer o sophisma do recorrente.

Na certidão da acta alludida, junta pelo recorrente ao seu recurso, se lê o seguinte sobre essa eleição: «Realizada a eleição, obtiveram votos os cidadãos Manoel Lourenço de Figueiredo, Luiz Pereira de França e Antonio Pires de Moura, para membros effectivos e para primeiro, segundo e terceiro sapplentes—Manoel Pires de Moura, José Norberto Nery e Martinho Soares da Costa. Proclamado o resultado da eleição, foi pelo Presidente declarado eleitos—membros effectivos Manoel Lourenço de Figueiredo, Luiz Pereira de França, Antonio Pires de Moura e primeiro, segundo e terceiro sapplentes Manoel Pires de Moura, José Norberto Nery e Martinho Soares da Costa.»

A expressão «proclamado o resultado da eleição» quer dizer que o Presidente apurou o numero de votos obtidos e que sendo cinco os membros do conselho municipal Provisorio, cada um tinha votado em um cidadão para membro effectivo e em outro cidadão para sapplente, tudo na mesma occasião; bem como que, tendo sido eleitos primeiro, segundo e terceiro sapplentes, claro está que o numero de votos obtidos não podia ser outro senão este: um membro effectivo, dois votos, outro, dois votos, outro, um voto; o primeiro sapplente, dois votos, o segundo dois votos, o terceiro, um voto.

Penso ter dito o sufficiente para mostrar que são destituidas de fundamento as allegações do recorrente sobre a legalidade do conselho municipal provisório, bem como sobre a eleição por este procedida e o numero de votos obtidos pelos eleitos; sendo certo, aliás, que as leis eleitoraes vigentes não exigem que se declare expressamente o numero de votos obtidos; o art. 41 da lei n.º 1269 não

o exige; o recorrente enganou-se citando-o.

LISTAS

As allegações do recorrente sobre a confecção, pelo collector das rendas estaduales desta cidade, das listas dos maiores contribuintes dos impostos predia e sobre propriedade rural (dizimos e engenho) não podem ter o valor juridico que lhes empresta o recorrente de tal modo que, contradigam as proprias certidões das actas e livro de registro da commissão recorrida. Da certidão, doc. sob n.º 6, junta pelo recorrente, e do documento que junto a esta informação, se constata que o collector remetteu, no prazo legal, as duas listas, publicando-as, no mesmo tempo por edital, affixado á porta da repartição a seu cargo, bem como que pelo presidente da commissão foram as ditas listas publicadas tambem por edital, convidando aos interessados que se julgassem indevidamente excluidos a apresentarem as suas reclamações no prazo de cinco dias (art. 6.º da lei e decreto citados). Dentro desse prazo, nenhuma reclamação foi apresentada pelos que se julgassem indevidamente excluidos; este silencio deixou patente que os cidadãos que, por ventura, tivessem sido excluidos, nenhuma questão faziam de que viessem os seus nomes nas listas; a formalidade exigida pelas leis eleitoraes vigentes estava perfeitamente preenchida.

Vir agora o recorrente, officiosamente, em nome de taes e taes cidadãos, allegar que estes foram excluidos das citadas listas e que isso constitue falta que inquina de nullidade o alistamento, é realmente original; pois o que a lei exige é que se observem aquellas formalidades, isto é, que sejam remetidas as listas; que ellas sejam publicadas por edital; que se convidem os interessados para as reclamações no prazo legal; que não estejam falsificadas ou por qualquer modo fraudadas contra os contribuintes pelo agente fiscal; que contenham o nome, por extenso, de cada um dos contribuintes, com discriminação da somma dos impostos que elles tiverem pago durante o exercicio findo (art. 5.º e §§ da lei e decreto citados). Ora, das proprias certidões juntas pelo recorrente, e do documento que junto a esta informação se verifica que todas essas formalidades foram observadas; que o collector, que é um funcionario de toda probidade, fiél cumpridor de seus deveres, não falsificou, nem tão pouco fraudou contra os contribuintes as listas; o simples engano de somma por parte delle e pequenas differenças que se notam nas listas em confronto com a certidão da secretaria da fazenda, não acarretam, por si só, nullidade para o alistamento; o documento que junto explica satisfactoriamente tudo; que na lista dos impostos sobre propriedade rural, discriminou os impostos sobre dizimos e engenho, contemplando para todos um só imposto, tomando por base a maior taxa, até preencher o numero de quinze maiores contribuintes, obedecendo a ordem na contribuição.

O facto que allega o recorrente de haver contribuintes de igual quantia de 40\$000 que não foram incluidos na lista dos impostos sobre propriedade rural, não constitue infracção ao § 5.º do art. 5.º da lei e decreto citados. O collector entendeu que, contemplados os 15 maiores contribuintes e entre estes um que pagara 40\$000, o exceder de 15, com a inclusão de dois ou mais da mesma quantia, constituiria infracção do preceito legal; além disso, da publicação dos editaes podiam reclamar os interessados no prazo legal; é o que se conclue do documento que junto.

Nenhuma reclamação sobre o assumpto foi realmente apresentada, razão por que não houve necessidade de se pro-

ceder no sorteio de que trata o art. 9.º, § 2.º, 3.ª alinea, da lei e decreto citados. Está claro que não houve inobservancia dos preceitos legais relativamente ás duas listas, as quaes continham, effectivamente, os 15 maiores contribuintes dos impostos alludidos, o requisito essencial; não constituindo essa simples omissão, por si só, feita absoluta que possa inquinar de nullidade o alistamento. Está, portanto, provado que a allegação do recorrente sobre as listas se não apoia em fundamento sólido: as listas foram remetidas; o collecter não teve absolutamente a intenção de fraudar aos contribuintes com aquelles simples enganos a que todos estão sujeitos.

SUPPLENTES SORTEADOS.

Allega o recorrente que a lei n.º 1269 manda que sejam sorteados membros effectivos, servindo de supplementes os maiores contribuintes não sorteados, conforme a collocação de seus nomes nas listas. Ora, tal se não verifica; a cit. lei diz o contrario do que afirma o recorrente. Citemol-a: «Art. 9.º § 2.º: Na mesma occasião (da eleição dos trez membros effectivos e trez supplementes pelo conselho municipal) o presidente apresentará as listas remetidas pelos collectores, agentes ou funcionarios fiscaes e proclamará os nomes dos maiores contribuintes que terão de servir, *quér como membros effectivos da Commissão, quér como supplementes*, mencionando as alterações feitas nas mesmas listas e declarando os motivos de taes alterações, as reclamações attendidas e as desprezadas.

Aos membros effectivos substituirão os supplementes e a estes os que se seguirem na ordem da contribuição. Proclamar, na accepção em que aqui está empregado este verbo, presuppõe que houve eleição, ou sorteio, apuração de votos; o cit. § 2.º diz proclamará os nomes dos maiores contribuintes que terão de servir, *quér como membros effectivos quér como supplementes*; está claro, portanto, que o sorteio se refere tanto aos membros effectivos como aos supplementes.

E a segunda alinea do cit. § ainda mais confirma a asserção, dispondo «aos membros effectivos substituirão os supplementes e a estes os que se seguirem na ordem da contribuição. O adjuncto adverbial—na ordem da contribuição—se refere tão somente aos que substituirem os supplementes. Si assim não fosse então o proclamará do cit. § 2.º do art. 9.º se referiria a todos, o presidente proclamará os membros effectivos, os supplementes e os substitutos dos supplementes, tod'as na ordem da contribuição.

Ora, isso seria um absurdo, praxe inadmissivel em materia tão importante. Além disso não havendo sorteio para os supplementes qual seria o supplente do maior contribuinte numero quinze, quando este fosse sorteado membro effectivo? *Hic labor est*. Aqui está o recorrente atrapalhado com o seu conforme a ordem da collocação de seus nomes na lista.

O maior contribuinte, numero quinze, segundo a absurda doutrina do recorrente, não teria substituto, supplente, portanto, a menos que houvesse um retrocesso; o que se não pôde admitir, mesmo na hypothese que a segunda alinea se refere tambem nos supplementes dos membros effectivos; pois dispõe que «aos membros effectivos substituirão os supplementes e a estes os que se seguirem na ordem da votação. Ficaria tambem sem o supplente respectivo, o maior contribuinte numero quatorze, si sorteado já tivesse sido o maior contribuinte numero quinze. Retrocesso não pôderia haver, e assim haveria preterição formal na composição da commissão. Ora, desde que ha sorteio para os membros effectivos, as duas hypotheses figurandassão admissíveis; ninguém

tem o dom de advinhar para affirmar o contrario. As cedulas devem ser extrahidas por um menor; depende tudo da sorte, do sorteio.

EDITAL COM A ACTA FINAL; ALLEGAÇÕES FALSAS.

A lei e o decreto citados, art. 33, § 2.º, dispõem que o recorrente incidirá nas mesmas penas no caso de «allegações falsas». O recorrente fez no seu recurso, allegações falsas, o que se prova á saciedade com os documentos n.ºs 10 e 11 por elle juntos ao seu recurso, isto é, a certidão do edital, extrahida do respectivo livro de registro, pelo escripto do judicial designado para os trabalhos da commissão recorrida—contendo a acta da ultima sessão e demais requisitos exigidos pela lei.

Citarei *ipsis virgulis* as allegações do recorrente e da mesma fórma os dizeres do edital dado por certidão e em que foram observados os preceitos legais sobre o assumpto.

Diz o recorrente: «...; não tendo a mesma commissão obedecido o dispositivo do citado art. 25 § 1.º da referida lei n.º 1269, que determina seja lavrada a acta final da revisão do alistamento, porquanto das certidões dos docs. ns. 10 e 11 se verifica que a commissão funcionou até o dia 9 de fevereiro, dia em que devia publicar a dita acta final, o que não fez como se ve do mesmo documento; acta que devia ser publicada por edital, como é expresso o art. 25 § 2.º da lei, de modo a habilitar os interessados a apresentarem seus recursos á junta competente, dentro do prazo de quinze dias marcado no mesmo artigo da lei; EDITAL QUE TAMBEM DEVEA RESPEITAR O DISPOSITIVO DO § 3.º DESSE ARTIGO, UMA VEZ NÃO EXISTINDO IMPRENSA LOCAL».

A commissão recorrida pede a sabia attenção da respeitavel junta, para a falsidade em que incorreu o recorrente, accusando á mesma commissão, negando aquillo que expressamente consta do edital dado por certidão no documento numero 11, por elle proprio junto ao seu recurso.

Em o documento n.º 11, certidão do edital alludido, está escripto:

«EDITAL. A commissão revisora do alistamento eleitoral do municipio de Amarante, do estado do Piahy, abaixo assignada,

nos termos do artigo vinte cinco, paragrapho segundo do decreto numero cinco mil trezentos noventa e um de dezembro de mil novecentos e quatro, faz saber que a copia da acta do ultimo dia do prazo do alistamento e do encerramento dos trabalhos da commissão é do teor seguinte: «Acta da ultima reunião da commissão do alistamento eleitoral do municipio de Amarante. Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e treze, etc; assim, convida, por meio do presente, nos termos do citado paragrapho segundo *in fine* aos interessados a apresentar seus recursos á junta respectiva deste estado, nos casos especificados em o artigo trinta e dois letras a) e b), do alludido decreto numero cinco mil trezentos noventa e um, dentro de quinze dias. E para conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado á porta da casa do conselho municipal até a terminação, do prazo, tudo na fórma da lei.»

Estão patentes, como verá a exm.ª junta, a falsidade do recorrente, que assim incidiu em as penas do dispositivo alludido. E lamentavel semelhante procedimento; mas a commissão recorrida não podia deixar de pa-

tentear o facto, desde que o recorrente não hesitou (*mirabile dictu!*) de negar a verdade, constata e attestada e n documentos publicos por elle proprio juntos ao seu recurso!

ULTIMO DIA DO PRASO, ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Diz o recorrente que a lei e decreto citados mandam que se encerrem os trabalhos do alistamento eleitoral no dia 8 de fevereiro e que se não alistem eleitores no dia nove!!! E aqui está uma de que se não tem noticia em parte alguma do vasto territorio brasileiro! O recorrente, nesta parte, doutrina com tal proficiencia, que se nos affigura estar ouvindo o seu mestre, célebre nesses subterfugios. Proponho-me, no entanto, a mostrar-lhe e ao seu mestre jurista quão errados andam os dois.

A lei e decreto citados dispõem que, no dia 10 de janeiro, as comissões se reunirão, observadas as formalidades prescriptas, a fim de procederem á revisão do alistamento somente para os dois fins que, em seguida, enumera. Art. 42. As comissões de revisão do alistamento funcionarão durante trinta dias, etc. Art. 25. No ultimo dia do praso do alistamento, a acta concluirá pela declaração do encerramento dos trabalhos. Vejamos agora onde fica o 8 de fevereiro recorrente; pois, diz elle (com a conhecida opinião e auctoridade do mestre, ja se vê) que, nesse dia, a commissão deve limitar-se ao encerramento dos trabalhos, mandando lavar a respectiva acta, de modo que só alistarão eleitores até o dia 7!!!

O mez de janeiro tem 31 dias; não consta que, nesta parte, esteja reformado o calendario Gregoriano, a menos que o recorrente, que tem umas tantas theorias originaes, siga systema differente da divisão do anno, lá a seu bel prazer. As comissões de alistamento se reúnem, ou aliás se installam no dia 10 de janeiro, iniciando os seus trabalhos com a reunião nesse dia; trabalham durante 30 dias. Ora, contando-se trinta dias, depois de 10 de janeiro (pois é *exclusive* o dia 10 de janeiro), temos de 11 a 31 de dito mez—22 DIAS; addicionados a estes os 9 dias de fevereiro, prefazem todos—39 DIAS; o que quér dizer, em boa lógica, e de accordo com a lei e decreto citados, bem como com a arithmetica, que as comissões trabalham durante trinta dias, depois de 10 de janeiro, terminando, encerrando os seus trabalhos no dia 9 de fevereiro, ultimo dia do praso, concluindo a respectiva acta pela declaração do encerramento dos trabalhos.

O art. 40 da lei e decreto citados dizem que as comissões se reúnem para aquelles dois fins, isto é, se installam no dia 10 de janeiro e trabalham 30 dias depois, nos dias designados. *Iniciam*, naquella dia, os seus trabalhos com a installação.

A lei não vêda absolutamente que no ultimo dia do praso se alistem eleitores. O decreto n.º 2419, de 11 de julho de 1907, ar.º 11 vem corroborar esta asserção, dispondo que «os requerimentos para alistamento apresentados no ultimo dia do prazo fixado para a revisão, serão em todo caso despachados, considerando-se unicamente para esse fim, prorogados os trabalhos da commissão pelo tempo que fór necessario não se recebendo, porém, novos requerimentos, uma vez findo o prazo». Eis em que deu o 8 de fevereiro do corrente o do seu mestre.

A commissão recorrida installou seus trabalhos no dia 10 de janeiro e os encerrou no dia 9 de fevereiro, alistando, antes, nesse mesmo dia, os cidadãos que apresentaram petições requerendo sua inclusão no alistamento; fê-lo de accordo com a lei e os dois decretos alludidos, bem como observando á risca a resposta sobre o assumpto, do

exm. sr. ministro do interior, no seguinte telegramma, que ficou transcripto em uma das actas dos trabalhos da commissão recorrida e consta do edital publicado em o jornal official do estado:—«Accordo disposto artigos quarenta e quarenta dois decreto 5391 de 12 dezembro 1904 e conforme tem sido declarado varios avisos deste ministerio respondendo consulta assumpto identico vosso telegramma nove corrente, comissões revisão alistamento eleitoral diversos municipios estado, devem iniciar respectivos trabalhos a dez de janeiro e terminar os trinta dias depois isto é a nove fevereiro—Saudações—Rivadavia Correia M. Interior».

Diz ainda o recorrente: «Dispõe o decreto n.º 5391, de 12 de novembro de 1904, art. 42, que as Comissões de revisão do alistamento funcionarão e durante trinta dias. E' claro que terminando este praso, a commissão no ultimo dia se limitará a encerrar os trabalhos, consistente em se lavar a respectiva acta do encerramento, não admittindo mais nem ACEITANDO REQUERIMENTO ALGUM DE CIDADÃOS QUE PRETENDA (aliás pretendam) alistar-se (art. 25 § 1.º da lei n.º 1269) (!!!) Entretanto o contrario procede a commissão, visto como tendo encerrado os trabalhos no dia nove de fevereiro proximo passado ainda nesse dia alistou eleitores, como se vê das certidões sob n.ºs 10 e 11, violando (!!!) assim o preceito que manda a commissão trabalhar somente trinta dias etc.»

O recorrente, neste trecho de seu recurso, citou a lei, mas não entendeu as suas disposições, si é que as leu, ou recebeu de outiva a lição do mestre, que, por sua vez, tambem errou.

Em primeiro lugar, o encerramento dos trabalhos das comissões, no ultimo dia do praso, não consiste unicamente em se lavar a respectiva acta, pois o art. 25 da lei e decreto citados dispõem que «no ultimo dia do praso do alistamento, a acta concluirá pela declaração do encerramento dos trabalhos; concluirá, quér dizer, que depois da conferencia do alistamento, depois de lançado na acta o numero total dos eleitores e os nomes dos cidadãos incluídos e os dos não incluídos, depois de alistados os cidadãos que se apresentarem pessoalmente requerendo o seu alistamento, a acta concluirá pelo encerramento dos trabalhos. Em segundo lugar, o cit. decreto n.º 2419 reduz a expressão mais simples o não admittindo mais nem aceitando requerimento algum de cidadãos que pretendam (aliás pretendam) alistar-se do recorrente; já ficou citado o art. 11 do decreto n.º 2419, de 11 de julho de 1911.

A commissão recorrida não precisa adduzir outros argumentos sobre o assumpto: provou com os dispositivos legais e a fiel observancia dos mesmos que fundamento algum tem as allegações do recorrente.

OUTRAS ALLEGAÇÕES

Não é exacto que o presidente da commissão do alistamento deste municipio tivesse recebido o officio da copia sob n.º 5 junta pelo recorrente ao seu recurso e dirigido pelo presidente do extincto conselho municipal, cujo mandado se findara a 31 de dezembro de 1912: não recebi tal officio.

Não exprimem a verdade as copias de ns. 2 e 3 passadas e gualmente pelo ex-secretario do extincto conselho municipal, de se terem reunido na casa do conselho municipal desta cidade os conselheiros e supplementes sem exercicio do extincto conselho, já por vezes alludido, e procedido á eleição para trez membros effectivos e outros tantos supplementes da commissão recorrida: a certidão que junto, do escripto do judicial designado, prova a falsidade patente do ex-secretario do extincto conselho.

Nenhum valor podem ter, portanto, estas allegações, baseadas, como foram, em taes cópi-

as, que nada provam, passadas, como foram, por quem não exercia mais o cargo.

CONCLUSÃO

São estas as informações que me cumpre prestar no caracter de presidente da commissão do alistamento eleitoral deste municipio, sobre o recurso interposto, para a exm.ª junta, pelo cidadão João Ribeiro Gonçalves Filho.

Do jexposto, ficou patente que nenhuma preterição houve dos preceitos legais, na organização da commissão recorrida, nem no decurso e encerramento dos seus trabalhos, sendo, portanto, destituídas de fundamento as allegações do recorrente, alguma das quaes falsas, como ficou provado, com as proprias certidões por elle juntas ao seu recurso. Assim, a commissão recorrida, confiando na rectidão da exm.ª junta, espera que a veneranda decisão mantenha o alistamento recorrido, visto que se acha revestido das formalidades prescriptas pelas leis eleitoraes vigentes.

Amarante, 10 de março de 1913.

Augusto Everton e Silva.

Presidente da commissão do alistamento eleitoral do municipio de Amarante.

EDITAES

INSTRUÇÃO PUBLICA.

De ordem do sr. director geral, declaro, para conhecimento de quem interessar possa que, do dia 15 ao ultimo do corrente mez, acham-se abertas nesta secretaria, as matriculas para as aulas do lyceu piahyense, no corrente anno lectivo.

Secretaria da instrucção publica, em Therezina, 13 de março de 1913. O secretario, Raimundo O. Lopes Neves.

EDITAL N.º 3

De ordem do snr. director desta Escola de Aprendizagem Artificios do estado, scientifica-se ao publico e aos interessados, que, attendendo-se á lentidão com que agem as classes mais desfavoradas e aos exemplos dos annos anteriores, fóra proroga até 31 do corrente mez o prazo da matricula dos alumnos da mesma Escola, attendidas as condições estatuidas em lei e expressas nos anteriores editaes.

Therezina, 14 de março de 1913.

O Escriptuario

Hermínio do M. Rios.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, de ordem do sr. coronel administrador desta repartição, Laurindo Campello de Senna Rosa; que o praso para pagamento, sem multa, do imposto de industria e profissão se finda no dia 31 deste mez.

M. de Rendas—Theresina, 14 de março de 1913.

O escriptão,

Jonathas Baptista.

O bacharel Abdias Neves, juiz substituto federal, em pleno exercicio do cargo. &c.

Faz saber a todos aquelles a quem tal conhecimento interessar que, de ora em diante, as suas audiencias terão lugar, enquanto não fór deliberado o contrario, no prédio n.º 55 da rua «Alvaro Mendes»—praça «S. Benedicto», ás 11 horas das quintas-feiras, ou do primeiro dia util subsequente, sendo aquelle feriado.

Therezina, 5 de março de 1913.

Eu, Adamar de Castro Rabello, escriptão federal interino, o escrevi.—Abdias Neves.

De ordem do sr. dr. director deste estabelecimento, levo ao conhecimento de quem interessar possa, que, desta data ao ultimo do corrente mez, estarão abertas, nesta secretaria, as matriculas dos 1.º, 2.º, 3.º annos do curso da escola normal do estado do Piahy. Thr. 1.º-3-1913. *João do Rego Monteiro.*

O coronel Raimundo Antonio de Farias, presidente do conselho municipal de Therezina &

Faz saber aos queo presents edital virem, especialmente aos interessados que, no dia 22 de março proximo vindouro, serão medidos e demarcados e em seguida concedidos por aforamentos os terrenos seguintes:—desette metros urbanos no 13.º quarteirão, serie do sul da rua do Fogo, requeridos por Melchior Rodrigues da Silva; frinta ditos suburbanos, serie do poente da rua Ruy Barbosa requeridos por Angelo Carneiro da Cunha; sete ditos urbanos, no 12 quarteirão, serie do sul da rua São José, requeridos por Maria José Cardoso; vinte e cinco ditos no 3.º quarteirão suburbano, serie do norte da rua Benjamin Constant, requeridos por Franco Borges Leal; vinte ditos suburbanos no 16 quarteirão, serie do norte da mesma rua Benjamin Constant, requeridos por Felipe Gonçalves de Andrade; doze ditos idem no mesmo quarteirão, serie do sul da rua Campos Salles, requeridos por Manoel Luiz de Andrade; dez ditos urbanos, serie do norte da rua Barroco, requeridos por Candida Emilia Borges Avellino; nove ditos suburbanos, serie do norte da rua Campos Salles, requeridos por Anna Maria de Jesus; vinte ditos suburbanos no 4.º quarteirão, serie do norte da rua S. Pedro, requeridos por Maria José Cardoso; dezesseis ditos urbanos no 13 quarteirão, serie do sul da rua Coronel Lyandro Nogueira, requeridos por Honório de Paiva Dias; oitenta ditos no 3.º quarteirão suburbano das ruas Coronel Lyandro Nogueira, e Dezenbargador Freitas, series do sul e norte, respectivamente, requeridos por Manoel Francisco Monteiro; dez ditos urbanos no 15 quarteirão, serie do norte da rua Campos Salles, requeridos por Amelio José de Moura; quatorze ditos urbanos na rua Barroco, serie do norte, 11 quarteirão, requeridos por Geminiano Bernardino de Siqueira; treze ditos urbanos no 11 quarteirão, serie do norte da rua Barroco, requeridos pelo sr. Rufino Herenlano da Costa; dez ditos urbanos na rua São João, 9.º quarteirão, serie do norte, requeridos por Joaquim Ribeiro da Costa; trinta e seis e meio metros suburbanos na rua Riachuelo, serie do norte, perto do Azylo de alienados requeridos por Maria Purcima dos Santos; dez ditos no 2.º quarteirão suburbano, serie do norte da rua S. Pedro, requeridos por Luiz da Costa Oliveira; vinte e trez ditos no 1.º quarteirão suburbano, serie do norte da rua Coronel Lyandro Nogueira, requeridos por Francisco Clementino de Barros; voto ditos urbano, serie do norte da rua Campos Salles requeridos por Francisca Pereira; quinze ditos urbanos no 15 quarteirão, serie do sul da rua Campos Salles, requeridos por Maria de Lourdes de Alcantara; doze ditos idem no 9.º quarteirão, serie do norte da rua do Fogo, requeridos por José Ferreira de Brito; dez ditos suburbanos na rua Riachuelo, can- tpo Praça do Cemiterio, re- paeridos pelo sr. Raimundo Muniz Barreto; treze ditos idem na rua dr. Areolino de Abreu, 1.º quarteirão, serie do norte, requeridos por Maria Theresa de Jesus; quatorze ditos urba- nos no 9.º quarteirão, serie do norte da rua Santo Antonio re-

queridos por Miguel Borges Cas- tello Branco; cincoenta ditos su- burbanos no lugar «Lagôa das Pedras» á margem do rio Puty, serie do poente, requeridos por Elmiso Dias da Silva; dose ditos urbanos na rua Campos Salles, 15 quarteirão, serie do norte, requeridos por José Pereira, Feitoza; vinte e quatro ditos su- burbanos na rua Riachuelo, 4.º quarteirão, serie do poente, pla- valto da Vermelha, requeridos por Antonio Alves de Souza; ninte e quatro ditos no mesmo local, requeridos por Joaquim Francisco de Oliveira; dez di- tos urbanos no 10.º quarteirão serie do norte da rua S. José requeridos por Maria da Paz Bacellar; dez ditos idem no 7.º quarteirão, serie do sul da rua do Fogo, requeridos por José Moreira de Oliveira; dez ditos no 14.º quarteirão serie do norte da rua do Fogo, requeridos por Antonio Ferreira Nunes; dezoito ditos urbanos no 10.º quarteirão, serie do norte da rua Campos Salles, requeri- dos por José Luiz do O; quator ze ditos suburbanos, serie do norte da estrada do Poremquan to, requeridos por Manoel Fer- reira da Silva; quinze ditos ur- banos, serie do norte, da quarteirão da rua Campos Sal- les, requeridos por Benevenuto Maria da Conceição; dois emeo ditos urbanos na rua do Dr. Areolino de Abreu, 13.º quarteirão, serie do norte, requeri- dos por Aguida Maria da Silva. Os interessados poderão apre- sentar os seus protestos ou re- clamação nos termos do art. 121 do codigo de posturas, durante o prazo do presente edital, para que chegue ao conheci- mento de todos, será este publi- cado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Secretaria do conselho mu- nicipal de Therezina, 20 de feve- reiro de 1913.

Eu, Joaquim Ferreira Castello, Branco, secretario do conselho o escrevi.

Raimundo Antonio de Farias, presidente.

De ordem do sr. administra- dor desta repartição coronel Laurindo Campello de Senna Rosa, faço publico, para conhe- cimento de quem interessar possa, que o conselho de fazen- da, em sessão de 9 do corrente mez approvou o lançamento do imposto predial, desta capi- tal, tendo os srs. contribuintes o prazo de quinze dias, a con- tar da data da approvação do mesmo lançamento, para fazer qualquer reclamação. Outro sim; scientifico a todos os interes- sados que o prazo para o pa- gamento do imposto de indus- tria e profissão (primeira quota) se finda no dia 31 de março corrente, ficando sujeito à mul- ta de 20% sobre o principal o contribuinte que deixar de satisfazer o seu débito, dentro do prazo acima citado.

Eu, Jonathas Baptista, es- crevivo da mesa de rendas des- ta capital, o escrevi e assigno.

M. de Rendas—Therezina, 10 de março, 1913.

O escrevivo,

Jonathas Baptista.

Devedores do consumo d'agua no mez de janeiro de 1913, sujeito a multa de 10 %.

- | | |
|-------------------------------------|---------|
| 1 Anna P. dos Reis | 7\$000 |
| 2 Associação Com-
mercial | 12\$000 |
| 3 Dr. Augusto Co-
lin Silva Rios | 12\$000 |
| 4 O mesmo | 12\$000 |
| 5 Antonia Rosa de
Salles | 7\$000 |
| 6 Adelia V. Cunha
Amavel | 7\$000 |
| 7 Antonio Joaquim
de Souza | 7\$000 |
| 8 Antonio Vicente
da Silva | 7\$000 |

- | | |
|---------------------------------------|---------|
| 9 Antonio De Bomes | 7\$000 |
| 10 O mesmo | 7\$000 |
| 11 O mesmo | 7\$000 |
| 12 Americo Moura | 7\$000 |
| 13 Angelo Pacheco | 12\$000 |
| 14 Antonio Alves da
Silva | 7\$000 |
| 15 Benjamim Avel-
lino | 12\$000 |
| 16 Bernardo José de
Abreu | 7\$000 |
| 17 Bernardo Affonso
Soeiro | 7\$000 |
| 18 Benedicto Lemos | 7\$000 |
| 19 Carolina Maria
Freire Silva | 12\$000 |
| 20 Cornelio José de
Oliveira | 7\$000 |
| 21 Celuta Moreira
Leão | 12\$000 |
| 22 Candida O. Sá
Barreto | 7\$000 |
| 23 Domingos Perei-
ra dos Santos | 7\$000 |
| 24 Eufrozina da Sil-
va Bonna | 7\$000 |
| 25 Emilia Freire | 12\$000 |
| 26 Eduvirges Diniz | 12\$000 |
| 27 Eneas Carvalho | 7\$000 |
| 28 Fernando Lopes
(Conego) | 12\$000 |
| 19 Francellino E.
Alves Reis | 7\$000 |
| 30 Francisco Anto-
nio Freire | 12\$000 |
| 31 Francisco Dias
da Silva | 7\$000 |
| 32 Francisca Perpe-
tua da Cunha | 7\$000 |
| 33 Gil Martins | 12\$000 |
| 34 Gonçala Souza
Lima | 7\$000 |
| 35 A mesma | 2\$100 |
| 36 Galdino Gomes
Ferreira | 7\$000 |
| 37 Gregorio Carvalho | 7\$000 |
| 38 Grlhermino José
Lima | 7\$000 |
| 39 Hugo Sant'Anna | 7\$000 |
| 40 O mesmo | 12\$000 |
| 41 Honorio Dias | 7\$000 |
| 42 O mesmo | 7\$000 |
| 43 Herd de Luiz
Sampaio Almendra | 12\$000 |
| 44 Herminio F.
Campos | 7\$000 |
| 45 Izidoro Ignacio
de Souza | 7\$000 |
| 46 João Antonio de
Areia | 7\$000 |
| 47 Joaquina Candi-
da Lima Almeida | 7\$000 |
| 48 Joaquim José Fia-
lho | 7\$000 |
| 49 José Gabriel Costa | 7\$000 |
| 50 João Maria Bro-
xado | 20\$000 |
| 51 Joaquim G. Primo | 7\$000 |
| 52 Juvina Couto | 12\$000 |
| 53 Joaquim P. Bezerra- | 7\$000 |
| 54 João V. de Assum-
pção | 7\$000 |
| 55 José Martins Vi-
anna | 7\$000 |
| 56 José Severino
d'Araujo | 7\$000 |
| 57 José Innocencio
d'Oliveira | 7\$000 |
| 58 José Martins dos
Santos | 7\$000 |
| 59 José Maria da
Silva | 7\$000 |
| 60 José Pereira dos
Santos | 7\$000 |
| 61 Jacintha Carvalho | 7\$000 |
| 62 Jonathas Baptista | 7\$000 |
| 63 José Ferreira de
Moura | 7\$000 |
| 64 João Antonio da
Silva | 7\$000 |
| 65 José do Carmo
e Silva | 7\$000 |
| 66 Josepha Maria
da Silva | 7\$000 |
| 67 José Rodrigues
Soares | 7\$000 |
| 68 João Aurelio de
Lavor | 7\$000 |
| 69 José Agra Garcia | 7\$000 |
| 70 José Bento Silva Rios | 7\$000 |
| 71 José Pereira de
Souza | 12\$000 |
| 72 José Zenaide e
Zuleide Teixeira | 7\$000 |
| 73 Lina Teixeira
C. Branco | 7\$000 |
| 74 Luiz Alves de
Hollanda | 7\$000 |

- | | |
|--|---------|
| 75 Luiza F. Taver-
nard | 7\$000 |
| 76 Luiz Veras | 7\$000 |
| 77 Luiz de Souza
Pedreira | 7\$000 |
| 78 Maria Moraes
Sarmiento | 12\$000 |
| 79 Marcia A. Moraes
Teixeira | 12\$000 |
| 80 Martinho C. Tei-
xeira | 12\$000 |
| 81 Maria Candida
Conceição | 7\$000 |
| 82 Maria Alencar
Araripe | 7\$000 |
| 84 Maria Luiza Sou-
za Mendes | 7\$000 |
| 85 Mariana Luiza
Menezes | 7\$000 |
| 86 Miguel A. Silva | 7\$000 |
| 87 Maria N. Lima | 7\$000 |
| 88 Mariana J. O.
Lopes | 12\$000 |
| 89 Maria Ferreira
Neves | 7\$000 |
| 90 Polydoro Anto-
nio Saraiva | 7\$000 |
| 91 Polydoro Massi-
lon Silva Monteiro | 12\$000 |
| 92 Raimundo N. da
Cunha | 12\$000 |
| 93 Raimundo Mari-
nho | 7\$000 |
| 94 Raimundo Men-
des da Silva | 7\$000 |
| 95 Rita da Costa
Paixão | 7\$000 |
| 96 Seminario Epis-
copal | 12\$000 |
| 97 Sarah R. de Moura | 7\$000 |
| 98 Salvador Mano-
el da Silva | 7\$000 |
| 99 Umbelina Sá | 7\$000 |
| 100 Vicente Carvalho | 7\$000 |
| 101 Zulima Couto | 7\$000 |
| 102 Zenobia Rabello | 7\$000 |
| 103 Zulima Mendes | 7\$000 |
- Secção da Thezouraria do Es-
tado, em 20 de Fevereiro de
1913
- João Chaves,*
2.º Escriptuario

TRIBUNA LIVRE

Arthur Carvalho avisa aos voluntarios da patria aqui re- sidentes que está habilitado, por advogados do Rio, a guial-os, indicando-lhes quaes os docu- mentos necessarios, para a per- cepção dos seus vencimentos. Pode ser procurado, para mais informações, na casa de sua re- sidençia, á praça Saraiva (A- gencia de revistas).

MOVEIS

Nesta typographia se informa quem tem para vender os se- guintes trastes, de primeira qua- lidade: Uma cama especial com colchão para casal, um grande guarda-roupa, lindo um guarda- casaca, um grande guarda-louça, um lavatorio de marmore, um di- to de ferro com bacia de louça, um tapete grande, trez bancas pe- quenas, uma duzia de cadeiras pretas austriacas, dois etagères com espelho, dois ditos doma- dos, dois ditos de madeira to- ca, uma lampada, um candieiro com pingentes, um dito pequeno, duas estantes de primeira, uma mesa para cabeceira, trez es- tantes regulares, para livros, uma dita pequena, uma dita com mesa, uma dita pequena, uma cesta para papeis, uma estante menor e uma cantareira.

Ao commercio e ao Publico

Singer Sewing Machine Coy previne aos seus freguezes e ao publico em geral que deixou de ser agente d'esta companhia o sr. Candido Gil Castello Bran- co sendo nomeado o sr. Vicente Nunes Siqueira para o mesmo logar, devendo ser dirigido to- dos os negocios d'esta compa- nhia para esta agencia. Sub-agencia d'esta loja são as seguintes: Flores, Campo-Maior, União, Porto-alegre, Alto-longá, Castello, Santo-Antonio. P. P. Singer Sewing Machine Coy.

Willi Spanier,
Superintendente.

A agencia de Lotera Federal ral, a «Mão Feliz», para maior commodidade e facil conferen- cia dos bilhetes, acaba de adop- tar a exposição permanente das listas que poderão ser consul- tadas na Typographia Paz dos srs. Gomes Ferreira & C.ª á rua Paysandú n.º.

INSTITUTO MIGUEL BOR- GES

14º ANNO LECTIVO—1913 Este antigo estabelecimento de instrucção e educação reabre suas aulas no dia 7 de Janeiro p. vindouro, recebendo alumnos internos, semi-internos e externos, para os cursos PRIMARIO, SECUN- DARIO e COMMERCIAL. Os alumnos internos deverão ter de 6 a 16 annos de idade recebendo-se, excepcionalmen- te, maiores de 16 annos, quan- do a directoria não veja incon- veniente nisso. Para informações: Em The- rezina, Sr. Moyses Ferreira Cas- tello Branco; em Parnahyba, Livio Ferreira Castello Branco e dr. Armando Madeira; em Ca- xias, dr. Wladimir Castello Branco; em Floriano, Coronel Constantino Correia e dr. Fer- nando Marques.

Sede—Ceará—Fortaleza,
Rua Senador Pompeu n.º 24
Director,
Odorico Castello Branco

Singer Sem ng Macnehi

Company communica aos seus freguezes e ao publico em ge- ral, que mudou a séde de sua agencia para a rua da Gloria esquina da rua Barroso casa major João de Deus.

Paludol

Therezina, 15 de dezembro de 1912

Illms. srs. Correia & C.ª.—Par- nahyba.—Venho por este meio cumprir o dever de patentear a vmes. o meu reconhecimento, pela indicação feita a meu pai, o teñente do corpo militar de policia deste estado Placido Mon- teiro da Silva, do poderoso preparado de vmes.—Paludol,— do qual com o uso apenas de um vidro tive a satisfação de me ver completamente restabele- cido da terrivel febre palustre (sezões), que ha mais de dois mezes me acommettera e zom- bava de todos os medicamentos até então por mim usados. Faço espontaneamente esta declaração, com o intuito prin- cipal de favorecer aos que ti- verem sido atingidos pelo mal terrivel de impaludismo tão fre- quente nas cidades e povoados á margem do Parnahyba. Podem vmes. fazer desta o uso que lhes convier. Sou com muita consideração etc.—*José Monteiro da Silva.*

Therezina, 7 de fevereiro de 1913

Illms. srs. Correia & C.ª.—Par- nahyba.—Attesto que uma filha minha, tendo sido accommetida de febre palustre, que se pro- longou por muitos dias, rebel- de a todos os medicamentos, aconselhados pela medicina, veio a curar-se radicalmente com o uso do vosso poderoso prepa- rado—Paludol.

Desta minha expontanea de- claração, que faço em abono da verdade, podeis fazer o uso que vos aprouver.

Confessando-me summamente grato, me subscrevo.—De vmes. amigo obrigado e criado.—*Francisco de Mello Basto.*

O signatario da presente car- ta é um antigo e digno funcio- nario da mesa de rendas desta capital, onde é sobejamente can- hecido.

Aluga-se uma boa es- quina para casa de com- mercio, á Praça Saraiva; tem praticiras e balcão. Trata-se com Oliveira Pearço & C.ª.